



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.857, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

**ASSEGURA DIREITO À SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO A FILHO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO QUE SE
REFERE A CARGA HORÁRIA SEMANAL.**

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais da administração direta, autárquica ou funcional, que possuem filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

Parágrafo 1º - A redução da carga horária, destina-se ao encaminhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Parágrafo 2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente a um deles, será autorizada a redução de carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei.

Parágrafo 3º - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou tratamento pertinente.

Art. 2º - Para usufruir desta Lei, o interessado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal do Município, cópia da certidão de nascimento ou adoção, relatório médico completo e/ou laudo médico de que o filho é portador de deficiência com dependência.

Parágrafo Único - O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal encaminhará o expediente à Secretaria da Administração, com vistas do médico credenciado pelo SUS ou por médico indicado pelo Município, especialista na área de tratamento da deficiência, conforme o caso, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

Parágrafo 1º - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal, para fins de registro e providências.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo 2º - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação, o servidor gozará deste benefício passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração